

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Salvaterra do Extremo, do concelho de Idanha-a-Nova, a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do quartel para o posto da guarda fiscal, uma parcela de terreno, no sítio do Calvário, com a área de 325 metros quadrados, e que confronta pelo norte, sul e nascente com terreno público e pelo poente com bens de José Monteiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:861

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 254.000\$, destinado a despesas com o serviço anti-sezonático, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 127.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 254.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 29:862

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os vencimentos a abonar, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:406, de 31 de Dezembro de 1937, ao comandante geral da guarda nacional republicana serão satisfeitos, no corrente ano económico, pelas sobras da dotação descrita no capítulo 4.º,

artigo 109.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 17 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 25.000\$ e 10.000\$, respectivamente, das verbas de 30.000\$ e 10.000\$ inscritas nos n.ºs 3) e 4) do artigo 236.º, do capítulo 13.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 140.000\$ inscrita no n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1939.— Pelo Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 29:863

Com a publicação do decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936, deu-se aos serviços do Estado a faculdade de alterar as disposições do caderno de encargos-tipo das concessões de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e estabeleceu-se a obrigatoriedade de nos mesmos introduzir normas de tarifas que permitam utilizar, sem restrições, a energia eléctrica noutros usos além do da iluminação.

Como consequência desta disposição contava-se com acréscimo de trabalho na Repartição dos Serviços Eléctricos, subordinada à Junta de Electrificação Nacional; mas o pouco conhecimento geral sobre tarifação de energia fez incidir sobre aqueles serviços o estudo e redacção da quasi totalidade dos contratos de concessão ou fornecimento, de onde resultou sobrecarga maior do que a prevista.

Por estes motivos, e enquanto se não faz a reforma daqueles serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado com dois engenheiros electro-técnicos o quadro do pessoal técnico da Repartição dos